

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

Acrescenta alínea g, ao inciso I, do art. 35 e acrescenta o art. 35-G à Lei Municipal nº 1.759/2003 que “Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispondo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências.”

Art. 1º Acrescenta a alínea g, ao inciso I, do art. 35 à Lei Municipal nº 1.759/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

g) não ter sido penalizado com a impugnação da campanha ao qual se considera a decisão com trânsito em julgado.

Art. 2º. Acrescenta o art. 35-G à Lei Municipal nº 1.759/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-G Só poderá se inscrever para concorrer ao cargo de conselheiro novamente, depois de decorrido o prazo de oito (8) anos da impugnação ou destituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARCELO SOARES REINALDO**  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se.

